



PROJETO DE LEI N° 2.962, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Disciplina a atribuição de placas identificativas de veículos licenciados para transporte individual de passageiros no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica vedada a atribuição de prefixo exclusivo para emplacamento de veículos automotores, destinados a transporte individual de passageiros no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2° Quando do licenciamento dos veículos automotores de que trata o art. 1° desta Lei, será permitida a livre escolha, dentre o elenco de prefixos atribuídos ao Distrito Federal, por parte do proprietário ou do permissionário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2003.